

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO E CATEGORIA DE FISCAL MUNICIPAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**

ATA N.º 5

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nas instalações da câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, estando presentes os seguintes membros:

**Presidente:** António Valdemar Taboada Teixeira – Dirigente de 2º grau do Município de Vila Flor em Regime de Substituição;

**Vogais efetivos:** Filipe Alexandre Rocha Calisto – Técnico Superior (Engenharia Civil) do Município da Alijó e João Carlos Quinteiro Nunes - Dirigente Intermédio de 2º grau do Município de Carrazeda de Ansiães.

A reunião teve como objetivo proceder à análise das alegações apresentadas pela candidata Ana Teresa Fernandes Pereira, ao abrigo do direito de participação de interessada (audiência de interessada) da sequência da publicitação dos resultados do primeiro método de seleção – Prova de Conhecimentos (PC). Com efeito, a referida candidata, tendo sido notificada apresentou alegações de audiência de interessado, tendo exposto o seguinte:

*“Tomando conhecimento de todos os documentos, particularmente dos critérios de correção e da minha prova, venho por este meio expor as seguintes alegações:*

- 1. Na questão 5, os critérios de correção consideram como resposta correta a alínea b) e d), justificando tal com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 15º, n.º 2 a) e n.º 8. Ora, o n.º 8 referido anteriormente expressa inequivocamente “as faltas por doença implicam sempre a perda do subsídio de refeição”, alternativa constante na alínea c). Face à presente informação, torna-se evidente que a alínea c), resposta por mim selecionada se encontra correta.*
- 2. Na questão 10, os critérios de correção consideram como resposta correta a alínea c) “podem deliberar o recurso à greve, desde que entre outras condições, a maioria dos trabalhadores participe na reunião e a declaração da greve seja aprovada por voto secreto pela maioria dos votantes”, justificando esta resposta com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 395º. O artigo referido, expõe “sem prejuízo do direito das associações sindicais, as assembleias de*



*trabalhadores podem deliberar o recurso à greve, desde que no respetivo órgão ou serviço a maioria dos trabalhos não estiver representada por associações sindicais e que a Assembleia seja expressamente convocada para o efeito por 20% ou 200 trabalhadores, a maioria dos trabalhadores do órgão ou serviço participe na votação e a declaração de greve seja aprovada por voto secreto pela maioria dos votantes.” Neste seguimento está o Júri a considerar que reunião é sinónimo de votação, o que não é adequado, considerando que nenhuma das opções é correta.””*

No que respeita à questão 5 entende o Júri que a resposta c) tem efetivamente enquadramento na alínea a) do n.º 2 e no n.º 8 do artigo 15º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que dá provimento à reclamação e, em consequência considera como correta a resposta c) para a reclamante, Ana Teresa Fernandes Pereira, bem como, com respeito pelo Princípio da Igualdade, para os seguintes candidatos que assinalaram essa resposta c):

- Odete Andreia Rodrigues Moreira
- João Rafael Fernandes Frutuoso
- Carlos Manuel Félix Almeida
- Anabela da Conceição de Sousa

Relativamente às alegações referentes à questão 10, entende o Júri que não assiste razão à candidata, Ana Teresa Fernandes Pereira, senão vejamos:

A resposta considerada correta é efetivamente correta porquanto o artigo 395º da lei Geral de Trabalho em Funções Públicas é claro no que concerne à competência para deliberar, por parte da maioria dos trabalhadores do órgão ou serviço, ainda que exceção outras condições. Tal consideração está ainda salvaguardada na resposta, com a expressão “*desde que entre outras condições*” – a ocorrência das restantes condições necessárias para a validade da votação.

Face ao exposto o Júri determinou a alteração à correção, sendo adicionado 0,5 valores à classificação dos candidatos Ana Teresa Fernandes Pereira, Odete Andreia Rodrigues Moreira, João Rafael Fernandes Frutuoso, Carlos Manuel Félix Almeida, Anabela da Conceição de Sousa.

Considerando a alteração à correção as cotações da prova de conhecimentos são as seguintes:

Nome	Cotação	Situação
Ana Teresa Fernandes Pereira	18,00 valores	Admitida
Andreia João dos Santos Rodrigues	10,50 valores	Admitida
Anabela da Conceição de Sousa	14,50 valores	Admitida
Eduardo José Martins de Carvalho	19,50 valores	Admitido

Gonçalo dos Santos Barbosa	11,00 valores	Admitido
Hélder José Pinto Monteiro	11,00 valores	Admitido
João Paulo Lopes Baltazar	14,00 valores	Admitido
Carlos de Jesus Jorge Rodrigues	11,50 valores	Admitido
Carlos Manuel Félix Almeida	11,50 valores	Admitido
Ana Filipa do Val Teixeira	17,00 valores	Admitida
Joaquim Hernâni Duarte Sousa	10,00 valores	Admitido
João Rafael Fernandes Frutuoso	14,50 valores	Admitido
Odete Andreia Rodrigues Moreira	12,50 valores	Admitida
Luís Filipe Borges Araújo	18,00 valores	Admitido
Tiago Manuel Cardoso dos Santos	13,50 valores	Admitido
Luís Manuel Ferreira Abreu	8,00 valores	Excluído
Vítor Daniel da Silva Ribeiro	7,00 valores	Excluído
Jorge Filipe Trigo da Silva	11,50 valores	Admitido
Maria da Conceição Matias Gonçalves	6,50 valores	Excluída

Em face dos resultados obtidos, o Júri deliberou admitir ao método de seleção seguinte os candidatos mencionados no quadro supra.

Todas as decisões do júri foram tomadas por unanimidade.

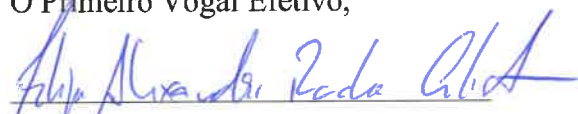
Nada mais havendo a tratar, pelas onze horas e trinta minutos, o presidente do júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri presentes.

O Presidente do Júri,




(António Valdemar Taboada Teixeira)

O Primeiro Vogal Efetivo,



(Filipe Alexandre Rocha Calisto)

O Segundo Vogal Efetivo,



(João Carlos Quinteiro Nunes)